

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6920	2023		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 244/2023 – PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, que fazem o **MUNICÍPIO de PINHEIRAL/RJ**, e a empresa **RM GUERRA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** e assim doravante chamado, **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, com sede à Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº. 01.612.981/0001-90, neste ato, representada pelo Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA** e assim daqui para frente chamada, a empresa **RM GUERRA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME**, empresa com sede à Rua Antônio Ourique, nº 288, apt. 102 Bairro São João, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.253-230, inscrita no CNPJ sob nº 27.171.828/0001-69, no ato representada pelo Sr. **ROGERIO MENDES GUERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.326.307-3, expedida pelo IFP-RJ e CPF nº 085.657.857-69, resolvem celebrar o presente contrato, resultante do procedimento de inexigibilidade de licitação, fundado no art. 25, inc. III, da Lei 8666/93 pertinente ao processo administrativo nº 7318/2022, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA**, para a realização da apresentação musical dos artistas: Banda Mistura Carioca, Banda Interlig Banda Guerra, Banda Agenda, Ratus DJ, Xandi DJ e Equipe de Recreação Tia Ana Banana, que os representa com exclusividade, para atender às festividades do “Carnaval da Família 2024” nas Praças Brasil e Teixeira Campos, Centro, Pinheiral/RJ nos dias 08, 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, no horário de 19h às 2h nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2024, e, de 16h às 2h, nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024.

O horário previsto para início da apresentação será cumprido com pontualidade por parte da **CONTRATADA** e de seu artista, sendo que será tolerado apenas um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se a **CONTRATANTE** solicitar, comunicando, imediatamente ou antecipadamente, à **CONTRATADA**, tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** e seu artista iniciarão a apresentação no horário marcado, não se responsabilizando por quaisquer consequências, no presente ou no futuro.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6920	2023		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento, sob todos os aspectos, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas nos anexos do processo administrativo nº 6920/2023.

Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da contratada, livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do contrato, através da servidora **TANIA DE AMORIM DA SILVA**, matrícula nº 9685-2, agente previamente designado, do que se dará ciência à contratada.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Comparecer e participar do evento público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, na hora e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva equipe, para oferecer durante o período do show, uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete, de músicas do repertório das Bandas e do DJ, uma vez satisfeitas e cumpridas todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas;

Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

Comunicar previamente, salvo motivo de força maior, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, dos artistas

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6920	2023		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A contratante pagará à contratada, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato, a quantia de **R\$ 62.340,00 (sessenta e dois mil e trezentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 13.695.0005.1.051.3.3.90.39.99.00.00.00.0704, Código Reduzido nº 299, para pagamento pela prestação dos serviços artísticos, ora contratado;

O pagamento será efetuado após a liquidação da Nota Fiscal, conforme elencado em proposta, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público); em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento a contratada que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERDA DE EVENTUAL VALOR PAGO PELO CONTRATANTE:

Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da **CONTRATANTE**, inclusive em razão do inadimplemento do preço, na forma pactuada, fica convencionado entre as partes desde já que a **CONTRATANTE** perderá em favor da **CONTRATADA** eventual valor pago, a título de perdas e danos, conforme preceitua o Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA - Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento, dentro das condições convencionadas neste

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6920	2023		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista, sem a autorização expressa da **CONTRATADA** por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas de qualquer natureza.

DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito - exemplo do acontecimento de enfermidade repentina do artista da **CONTRATADA** - que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

DO INADIMPLEMENTO - Na hipótese de inadimplemento contratual por culpa da **CONTRATADA**, responderá ela pelo pagamento de uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no contrato, como cachê, obrigando-se a devolver as quantias recebidas a título de antecipação, ficando eximida das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO - Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação do artista da **CONTRATADA**, sinistro ou danos de instrumentos musicais, equipamentos ou outros bens, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da apresentação em outra data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e de irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferíveis os seus direitos e obrigações.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A solenização deste instrumento ocorrerá com a assinatura da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Para todos os fins e efeitos de direito, os **CONTRATANTES** declaram aceitar o presente contrato em seus expressos termos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

À **CONTRATADA** fica também autorizada pela **CONTRATANTE**, de modo irrevogável e irretratável, a inserção de banners de seu patrocinador no camarim do artista,

Rua Justino Ribeiro, nº 228, Ipê, Pinheiral/RJ – CEP: 27.197-000 – Telefone: (24) 3356-2368

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6920	2023		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

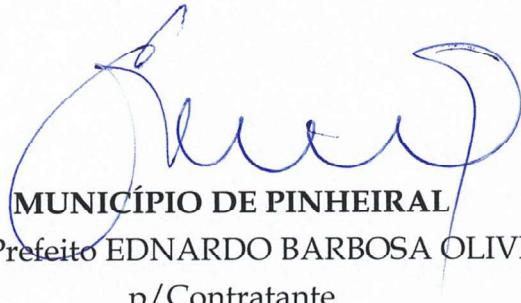
uniformes e impressos, marcas e filmes do patrocinador, inclusive a exibi-los em seus telões e a distribuí-los no evento, como também promover promoções em mídias regionais, incluindo atendimento das mesmas pelo artista em seu camarim.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO E FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pinheiral como o competente para conhecer e julgar questões decorrentes de sua execução e ou interpretação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, extraído em 08 (seis) laudas digitadas de um só lado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo e a respeitá-lo, por si, herdeiros e sucessores, na forma e sob as penas da lei e deste instrumento.

Pinheiral, 27 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
p/Contratante


RM GUERRA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME

Rep. p/ ROGERIO MENDES GUERRA
p/ Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____